

## LEI Nº 11.213, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Disciplina a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres e revoga as Leis n. 9.404, de 3 de fevereiro de 2004, e 10.660, de 20 de março de 2009.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinada, nos termos desta Lei, a realização de eventos culturais, econômicos, políticos ou de outra natureza no Largo Jornalista Glênio Peres, instituído pela Lei nº 7.023, de 16 de abril de 1992.

**Art. 2º** Fica vedada a realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a Feira do Peixe, realizada na Semana Santa.

**Art. 3º** Mediante prévia autorização do Executivo Municipal, poderão ser realizados eventos ou campanhas de assistência social, saúde ou programas governamentais de caráter estritamente institucional no Largo Jornalista Glênio Peres.

**Parágrafo único.** Os eventos referidos no *caput* deste artigo ficam limitados ao prazo de até 7 (sete) dias, sendo permitida a montagem de toldos cuja estrutura poderá ter, no máximo, 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

**Art. 4º** A realização de shows artísticos, espetáculos e eventos culturais que façam uso de palco e sonorização ficará limitada a 2 (dois) eventos mensais, com duração de, no máximo, 1 (um) dia cada um, excetuadas as manifestações de caráter político, que poderão ficar vinculadas à aplicação do calendário vigente no período eleitoral.

§ 1º Para efeitos de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a estrutura e a montagem do palco deverão ser submetidas à prévia aprovação do Executivo Municipal, por intermédio do órgão competente, mediante a protocolização dos documentos referentes ao laudo de segurança, ao *layout* e à Anota-

ção de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (ART/CREA).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e nas demais legislações municipais, o promotor dos eventos a que se refere o *caput* deste artigo ficará responsável pelos danos que possam ser ocasionados pela montagem da estrutura e pela utilização do Largo Jornalista Glênio Peres.

§ 3º Em ocorrendo o referido no § 2º deste artigo, o Município de Porto Alegre deverá ser indenizado dos danos ocasionados, condição indispensável para nova autorização de uso do Largo Jornalista Glênio Peres.

**Art. 5º** Será permitida a utilização do Largo Jornalista Glênio Peres pelos artistas de rua, desde que devidamente autorizados pelo Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização de som amplificado no Largo Jornalista Glênio Peres.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os eventos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas:

I – a Lei nº 9.404, de 3 de fevereiro de 2004; e

II – a Lei nº 10.660, de 20 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de fevereiro de 2012.

Mauro Zacher,  
Prefeito, em exercício.

Valter Nagelstein,  
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.